



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Nº 144/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e o **Vigia Sr. MAURO EVALDO KAUTZMANN**, classificado em 4º lugar, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2293, de 23 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Miros Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e o Vigia, Sr. **Mauro Evaldo Kautzmann**, nascido em 31/03/1971, nacionalidade brasileira, RG Nº 4044859281 CPF Nº 601.215.050-49 doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Vigia, atividades descritas em Lei Municipal, para atender as Escolas Municipais e PROINFÂNCIA, conforme autorização contida no inciso IV da Lei Municipal nº 2293, de 23 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2017 a 29 de dezembro de 2017, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

“GOVERNANDO COM VOCÊ.”